

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
"O PROGRESSO VOLTOU!"



DECRETO MUNICIPAL Nº 01/2022.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO(A) PRESIDENTE E MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA, Estado do Tocantins, **PAULO ROBERTO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Constituições da República e a do Estado do Tocantins, e:

Art 1º- CONSIDERANDO o artigo 51 da Lei 8666 de 21 de junho de 1.993 que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

Art 2º- CONSIDERANDO o art. 6º, inciso XVI da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, onde oriente que a Comissão, permanente ou especial, que seja criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art 3º- CONSIDERANDO o art. 51 da Lei 8.666/93, que determina que seja composta por no mínimo 3 (três) membros.

RESOLVE:

Art 4º - NOMEAR o(a) Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Taguatinga-TO, com as atribuições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, com mandato até 31 de dezembro de 2022, que será composta pelos seguintes membros:

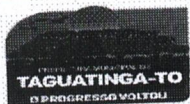
PRESIDENTE DA MEMBROS DA CPL

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF Nº
Presidente da CPL	João Vitor Ferreira Bispo	700.969.491-55
1º Membro da CPL	Nayara Gonçalves Regino	005.235.871-20
2º Membro da CPL	Elisângela Alves de Oliveira	983.109.841-20
Suplente da CPL	Eliane Alves de Oliveira	974.084.841-91

Art 5º - Na falta ou impedimento do(a) Presidente, Membros da Comissão Permanente de Licitações, caberá a convocação de algum membro/suplente da Comissão e assim sucessivamente.

Art 6º- Os membros Comissão de Licitações, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art 7º - Para desempenho de suas atribuições, a Comissão Permanente de Licitações, poderá requisitar informações Técnicas pertinentes de serviços municipais e solicitar os esclarecimento que julgar convenientes de autoridade ou técnicos competentes, não vinculados ou não à Prefeitura Municipal de Taguatinga-TO.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
"O PROGRESSO VOLTOU!"



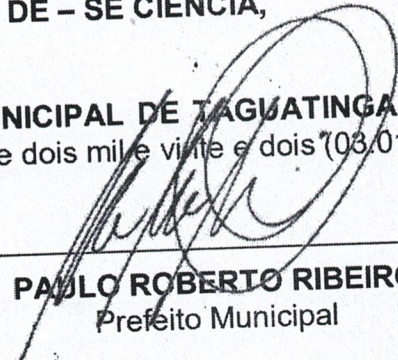
Art 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE - SE

DÊ - SE CIÊNCIA,

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA - Estado do Tocantins, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (03.01.2022).



PAULO ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal